

INSTRUMENTO PARTICULAR DE INVESTIMENTO EM OPERAÇÕES BASEADAS EM ESTRATÉGIAS DE DELTA NEUTRO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Instrumento Particular de Investimento em Operações Baseados em Operações de Estratégias de Delta Neutro e Outras Avenças*” (“Contrato”) celebrado por e entre:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 23.768.978/0001-01, neste ato representada em conformidade com os seus atos constitutivos (“Securizadora”); e

BORUM FINANCE LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.923.443/0001-03, neste ato representada em conformidade com os seus atos constitutivos (“Devedor”).

Securizadora e Devedor são doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Devedor é uma sociedade que tem como objeto principal a compra e venda de criptoativos, bem como a intermediação de negócios, incluindo a vinculação de criptoativos a contratos inteligentes (*smart contracts*) para realizar operações estruturadas no ambiente DeFi (empregando stablecoins para minimizar a volatilidade), explorando estratégias de *Pools de Liquidez, lending, borrowing, alavancagem, bonds no DeFi e Yield Bearing Meta-Stablecoin* em troca de remuneração (“Remuneração” e “Operações”, respectivamente);

(ii) a Securizadora é uma companhia securitizadora, sem registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que tem como objeto principal a aquisição de direitos creditórios e a vinculação destes a títulos ou valores mobiliários cujo pagamento é primariamente condici nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”);

(i) a Securitizadora pretende investir o montante total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) descontadas eventuais taxas e encargos, observada a distribuição parcial descrita no Termo de Securitização (“Montante Principal”) junto ao Devedor para que esse adquira criptoativos e realize Operações, nos termos do presente Contrato, de modo que, na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), o Devedor deva devolver à Securitizadora o Montante Principal acrescido da Remuneração que o Devedor eventualmente houver auferido (“Investimento”);

(iii) os direitos creditórios decorrentes do presente Contrato serão vinculados pela Securitizadora como lastro em operação de securitização para a emissão de certificados de recebíveis integrantes da 134ª (Centésima Trigésima quarta-feira) emissão, em série única, da Securitizadora (“CR”), a ser realizado nos termos meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da Série Única da 138ª (Centésima Trigésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*”, celebrado em 21 de março de 2025 (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei 14.430, e da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 88” e “Operação de Securitização”, respectivamente); e

(iv) as Partes desejam celebrar o presente Contrato para regular os termos e condições aplicáveis.

RESOLVEM as Partes, de mútuo acordo, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO INVESTIMENTO

1.1. Constituem objeto deste Contrato, cumulativamente: (i) a entrega pela Securitizadora ao Devedor, do Montante Principal, na data de encerramento da captação da Operação de Securitização, para que o Devedor adquira, com os recursos decorrentes do Montante Principal, quaisquer stablecoins do mercado cripto, desde que referidas stablecoins possuam um *market cap* mínimo de US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), considerando que o *market cap* é uma forma de medir o tamanho total de um ativo financeiro, sendo que ele é calculado com base no preço atual do ativo multiplicado pela quantidade total de unidades em circulação, sendo que as abordagens empregadas estão descritas no Anexo I deste Contrato (“Criptoativos”); e (ii) a utilização, pelo Devedor, dos

criptoativos adquiridos (“Criptoativos Adquiridos”) no âmbito de Operações.

1.1.1 O Devedor poderá realizar outras Operações com os Criptoativos além daquelas descritas no Anexo I, desde que previamente acordado com a Securitizadora, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato, sendo certo que a adoção de novas abordagens não depende de aprovação prévia por parte dos Investidores (conforme definido no Termo de Securitização).

1.2. Durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Devedor poderá dispor dos Criptoativos Adquiridos exclusivamente na(s) Operações que combinem rendimentos em dólar norte-americano com controle de risco, priorizando a estabilidade das stablecoins e a previsibilidade dos retornos, sendo certo que o Devedor poderá utilizar quaisquer recursos decorrentes do eventual recebimento de Remuneração para a aquisição de novos Criptoativos (“Criptoativos Adicionais”), desde que os Criptoativos Adicionais sejam utilizados pelo Devedor exclusivamente nos termos da presente Cláusula (“Revolvência”), observada a possibilidade de realização do Adiantamento (conforme abaixo definido).

1.2.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 1.2 acima, e observado o Capítulo 2 abaixo, o Devedor deverá, na Data de Vencimento (conforme definido na cláusula 1.3. abaixo), restituir à Securitizadora o Montante Principal, acrescido de toda e qualquer Remuneração que o Devedor tenha auferido em virtude das Operações, excluídos os valores eventualmente já amortizados em razão do Adiantamento (conforme definido na cláusula 2.3.1. abaixo) e/ou aqueles eventualmente utilizados para a realização das Revolvências, nos termos da Cláusula 1.2 acima (“Remuneração do Investimento”).

1.3. Para fins do presente Contrato a “Data de Vencimento” ocorrerá em 12 (doze) meses contados da data de encerramento da captação de recursos no âmbito da Operação de Securitização.

1.4 As Partes reconhecem que a aquisição dos Criptoativos Adquiridos e dos Criptoativos Adicionais é de exclusiva responsabilidade do Devedor e será realizada por meio de *exchange(s)* onde os Criptoativos são negociados.

2. DA REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO E TAXA DE PERFORMANCE

2.1. As Partes reconhecem que a Remuneração do Investimento é composta: (i) pelo Montante Principal; e (ii) por toda e qualquer Remuneração que o Devedor eventualmente houver auferido e que não tenha sido utilizado para a realização de uma Revolvência e/ou para o Adiantamento (conforme definido na cláusula 2.3.1. abaixo) (em conjunto, os “Direitos Creditórios”).

2.2. Observadas as Cláusulas 2.3 e seguintes abaixo, o Devedor obriga-se a pagar ao Devedor, na Data de Vencimento, a Remuneração do Investimento.

2.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato, o Devedor venha a auferir Remuneração e não utilize referidos recursos no âmbito de uma Revolvência, o Devedor poderá transferi-los para a conta corrente de titularidade da Securitizadora, e submetida ao regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 (“Conta Centralizadora”).

2.3.1. As Partes concordam de maneira irrevogável e irretroatável que todo e qualquer valor pago pelo Devedor à Securitizadora na hipótese de que trata a Cláusula 2.3 será descontado do Montante Principal, a título de adiantamento da Remuneração do Investimento (“Adiantamento”).

2.4. A Securitizadora reconhece que o negócio jurídico pactuado nos termos do presente Contrato é um negócio jurídico complexo, bem como que o Investimento está sujeito a uma série de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (i) riscos relativos ao cenário macroeconômico brasileiro e global; (ii) riscos relativos à legislação e regulamentação; (iii) riscos relativos a *cibersegurança* e aos protocolos dos *smart contracts*, conforme descritos no Anexo IX do Termo de Securitização, e declara estar ciente de que o recebimento da Remuneração do Investimento dependerá, essencialmente, da performance das Operações, não havendo qualquer garantia, por parte do Devedor, de que as Remunerações auferidas serão suficientes para o pagamento, pelo Devedor, da Remuneração do Investimento.

2.5. Caso, na Data de Vencimento, o Devedor não disponha de recursos suficientes para o pagamento da Remuneração de Investimento, o Devedor deverá, obrigatoriamente: (i) alienar os Criptoativos Adquiridos e eventuais Criptoativos Adicionais que eventualmente estejam em sua posse, devendo transferir para a Conta Centralizadora os recursos decorrentes

de referidas vendas; e/ou (ii) entregar à Securitizadora, à título de dação em pagamento, os Criptoativos Adquiridos e eventuais Criptoativos Adicionais que eventualmente estejam em sua posse, sendo certo que, em quaisquer dos casos descritos acima, a Securitizadora deverá dar a mais ampla, irrevogável e irrestrita quitação de quaisquer valores devidos pelo Devedor no âmbito do Investimento.

2.6. Taxa de Performance. As Partes concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que a Securitizadora deverá repassar à Devedora, na Data de Vencimento, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) de todo e qualquer valor que exceder o rendimento de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano aos Titulares de Certificados (conforme definido no Termo de Securitização), a título de pagamento de taxa de performance (“Taxa de Performance”).

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO MONTANTE PRINCIPAL

3.1. Mediante a integralização dos CR, a Securitizadora deverá transferir o Montante Principal, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, para a conta corrente de nº 585232-1, agência 0126, no Banco Safra (422), de titularidade do Devedor.

3.2. As partes concordam que o Montante Principal previsto no item “ii” dos considerandos do presente Contrato poderá ser reduzido em caso de distribuição parcial dos CR, conforme disposto no Termo de Securitização, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Securitização), sem a necessidade celebração de qualquer aditamento ao presente Contrato.

4. DO MONITORAMENTO

4.1 A Securitizadora poderá realizar o acompanhamento e monitoramento da performance das Operações mediante a disponibilização, pelo Devedor, de relatórios, em formato pré-acordado entre o Devedor e a Securitizadora.

5. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. A Securitizadora terá o direito de considerar antecipadamente vencido e rescindir o presente Contrato, sem a necessidade de envio de qualquer notificação, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento ou não observância, pelo Devedor, de qualquer termo, avença, acordo ou obrigação estipulados neste Contrato, desde que tal descumprimento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) questionamento judicial: (a) pelo Devedor e/ou por quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, integrantes do seu grupo econômico, deste Contrato e/ou dos termos aqui acordados; e (b) por qualquer pessoa não mencionada no item “a”, desde que não tenham sido obtidos efeitos suspensivos em relação a referido questionamento dentro do respectivo prazo legal;
- (iii) caso qualquer declaração feita, ou considerada como tendo sido feita, pelo Devedor neste Contrato seja comprovada como tendo sido falsa, incorreta ou enganosa;
- (iv) (a) decretação de falência do Devedor e; (b) pedido de autofalência formulado pelo Devedor, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Devedor, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (d) pedido de falência do Devedor formulado por terceiros e não elidido no prazo legal;
- (v) caso o Devedor venha a ser incorporado, ou se fundir, ou transfira todos, ou parcela substancial de seus ativos para outra entidade ou como outra entidade e, à época de tal incorporação, fusão, cisão, transferência ou reorganização, a entidade resultante, sobrevivente ou cessionária não assuma todas as obrigações do Devedor neste Contrato;
- (vi) caso o Devedor deixe de existir válida e legalmente de acordo com as leis do local de sua constituição (por razões outras além de reorganizações societárias);
- (vii) caso ocorra (a) qualquer alteração nas leis ou regulamentos existentes, (b) a promulgação de qualquer lei ou regulamento pertinente ou (c) uma alteração na interpretação, por parte de qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente, de qualquer lei ou regulamento pertinente que ocorra após a celebração deste Contrato e que torne ilegal ou ilícito para as Partes cumprirem com as obrigações decorrentes do presente Contrato, bem como efetuar ou receber qualquer pagamento relativo ao presente Contrato ou observar qualquer disposição relevante do presente Contrato; e

(viii) caso ocorra algum fato necessário, cujos efeitos as Partes não possam evitar ou impedir e que impossibilite ao Devedor de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato e/ou de realizar quaisquer Operações.

5.2 Caso verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Securitizadora poderá notificar o Devedor para que este: (i) interrompa os processos de Revolvência; e (ii) pague o Montante Principal, acrescido de quaisquer Remunerações que o Devedor eventualmente houver auferido até a data de notificação da Securitizadora nesse sentido, observado, em todo caso, o quanto disposto nas Cláusulas 2.4 e 2.5 acima.

6. DAS PENALIDADES E INDENIZAÇÕES

6.1 O inadimplemento, por quaisquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento ou repasse de recursos previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

6.1.1 Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação das Partes, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

6.2 Cada Parte responsabiliza-se por todo e qualquer dano, moral ou patrimonial, devidamente comprovado que venha a causar à outra Parte decorrente de dolo, fraude e/ou culpa, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o descrito neste Contrato e/ou da não correção ou não veracidade de quaisquer das declarações prestadas no presente Contrato, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente.

6.3 Cada Parte, compromete-se, individualmente, a indenizar a outra Parte, conforme aplicável, caso estes sejam prejudicados pelas perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, além de quaisquer custos incorridos para a defesa dos direitos e interesses das Partes, caso estes tenham sido prejudicados, inclusive

honorários advocatícios, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente.

6.4 Sem prejuízo do demais disposto nesta Cláusula 6 a Parte, caso tenha sido prejudicada, poderá exigir da outra Parte, conforme aplicável, a execução específica da obrigação inadimplida.

6.5 O Devedor obriga-se, ainda, a manter a Securitizadora, seus administradores e prepostos, indenados e livres de toda e qualquer ação, reclamação, inquérito, questionamento ou condenação de qualquer natureza em virtude da titularidade dos Criptoativos Emprestados e o exercício de seus direitos correlatos.

7. DAS DECLARAÇÕES

7.1. As Partes declaram, na presente data, que:

(i) são pessoas jurídicas devidamente constituídas e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato, bem como a assunção e o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato não violam qualquer disposição constante em quaisquer dos atos societários das Partes, conforme aplicável;

(iii) os representantes legais das Partes que assinam este Contrato possuem poderes de representação das respectivas Partes para tanto;

(iv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(v) as Partes, e quaisquer de suas subsidiárias ou quaisquer conselheiros, diretores ou empregados das Partes ou de quaisquer de suas subsidiárias não (a) utilizaram quaisquer recursos para qualquer contribuição, prêmio, pagamento de entretenimento, ou qualquer outra despesa ilegal relacionada à atividade política; (b) efetuaram ou agiram em continuidade a uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ou benefício

ilegal, direto ou indireto, a qualquer oficial ou funcionário de autoridade regulatória ou governamental, nacional ou estrangeira, incluindo qualquer entidade pertencente ou controlada pelo governo ou por organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo em capacidade oficial para ou em nome de um dos anteriores, ou qualquer partido político ou funcionário de partido político ou candidato a cargo político; (c) infringiram ou estão infringindo quaisquer das Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”); ou (d) efetuou, ofereceu, concordou, requisitou ou agiu em continuidade a qualquer ato de suborno ou outro benefício ilegal, incluindo, mas não limitado a, desconto ilegal (*rebate*), compensação (*payoff*), tráfico de influência, propina (*kickback*) ou outro pagamento ou benefício ilegal ou impróprio; e (vi) o presente Contrato é celebrado em condições estritamente comutativas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título. Cada uma das Partes declara e reconhece que a celebração deste Contrato não viola quaisquer obrigações por elas assumidas perante quaisquer terceiros.

8.2 Tolerância. A tolerância eventualmente manifestada por qualquer das Partes quanto ao descumprimento ou impontualidade no cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ou na legislação aplicável, ou a não reivindicação, não exercício, diferimento ou silêncio quanto a qualquer direito ou obrigação aqui estabelecida: (i) não implicará novação, decadência, prescrição ou preclusão quanto aos termos deste Contrato; (ii) não constituirá precedente ou justificativa de futura infração contratual ou legal; (iii) não poderá ser interpretada como renúncia, desistência, concordância, aprovação, permissão, consentimento. Nenhuma das hipóteses descritas nos itens (i) a (iii) desta Cláusula 9.2 se configurará de forma tácita, oral, implícita ou informal.

8.3 Independência das Disposições. A declaração, por autoridade competente, quanto à invalidade, ineficácia ou a inexequibilidade de uma ou mais disposições deste Contrato não afetará a validade, eficácia ou a exequibilidade de qualquer de suas demais disposições, sendo certo que este será interpretado em todos os aspectos como se essas disposições inválidas ou inexequíveis fossem omitidas, na extensão permitida por lei.

8.4 Vedação à Cessão. Os direitos e obrigações das Partes decorrentes deste Contrato não poderão ser transferidos nem cedidos a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento escrito de todas as Partes. Qualquer suposta cessão ou outro tipo de transferência dos direitos e obrigações aqui previstos efetuada sem a anuência da outra Parte será nula e ineficaz. As Partes acordam que sucessores legais das Partes assumirão os direitos e obrigações das Partes decorrentes deste Contrato, sem a necessidade de prévio e expresso consentimento escrito de todas as Partes.

8.5 Notificações. Qualquer comunicação de uma Parte à outra Parte será considerada efetivada se entregue mediante recibo nos endereços abaixo:

(i) para a Securitizadora:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Rua Gomes de Carvalho 1195, 1º andar. Vila Olímpia

CEP 04547-000 – São Paulo/SP

At.: Diretoria

Telefone: (11) 4210-7456

E-mail: investidor@hurst.capital

(ii) para o Devedor:

BORUM FINANCE LTDA.

Rua Gomes de Carvalho 1195, 1º andar. Vila Olímpia

CEP 04547-000 – São Paulo/SP

At.: Francis Suenaga Wagner

Telefone: (11) 4210-7456

E-mail: francis.wagner@hurst.capital

8.6 Para fins deste Contrato, considera-se como “Dia Útil” todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

8.7 Execução Específica. As Partes, neste ato, reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível para todos os fins previsto no artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março

de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sem prejuízo do direito das Partes de reivindicar o ressarcimento de eventuais perdas e danos que venham a sofrer.

8.8 Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, conforme em vigor, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, caso este Contrato seja assinado de forma digital, será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data em que a última das assinaturas digitais for realizada, não obstante a data de assinatura indicada abaixo.

8.9 Lei de Regência e Foro. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 1 (uma) via eletrônica, restando dispensada a assinatura de testemunhas, conforme §4º, do Artigo 784 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 14.620, de 13 de julho de 2023.

São Paulo, 21 de março de 2025

(página de assinaturas a seguir)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Investimento em Operações Baseados em Operações de Estratégias de Delta Neutro e Outras Avenças celebrado em 21 de março 2025 entre HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A. e BORUM FINANCE LTDA.)

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

BORUM FINANCE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Investimento em Operações Baseados em Operações de Estratégias de Delta Neutro e Outras Avenças celebrado em 21 de março 2025 entre HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A. BORUM FINANCE DO BRASIL LTDA.)

ANEXO I POSSÍVEIS ABORDAGENS EMPREGADAS

- A operação será realizada exclusivamente por meio de stablecoins, garantindo previsibilidade nos retornos e mitigação do risco cambial.
- Os critérios de elegibilidade para a aquisição das stablecoins que serão utilizados são os seguintes:
 - As **stablecoins** deverão ter, no mínimo, um marketcap de USD 2,000,000.00 (dois milhões de dólares).
 - As **blockchains** deverão possuir, no mínimo, o Total Value Locked (“TVL”) de USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares).
 - Os **protocolos** deverão possuir, no mínimo, um TVL de USD 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares).

ESTRATÉGIAS:

- **Pools de Liquidez:** Participação em plataformas DeFi que permitem prover liquidez em pares de stablecoins, gerando rendimento a partir das taxas de swap.
- **Lending e Borrowing:** Empréstimos e operações alavancadas dentro de protocolos descentralizados, permitindo retorno sobre ativos estáveis.
- **Bonds DeFi:** Aplicação em contratos que oferecem rendimentos fixos ou previamente estabelecidos, garantindo previsibilidade no fluxo financeiro.
- **Yield Bearing Meta-Stablecoin:** Exposição a stablecoins que geram rendimento passivo, proporcionando liquidez e eficiência na alocação de capital.

CR Hurst - Contrato de Investimento - Crypto - rev.VBSO 21.03(10150342.2) (v2).docx

Documento número #313f0bf4-1e94-46cf-b4dc-239d7c56dabb

Hash do documento original (SHA256): f00361bc292b39c1cfaa682049280e3a4e8563d1b03a075d174e1380e284a967

Assinaturas

✓ **Daniel Motta**

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 24 mar 2025 às 15:54:15

✓ **Arthur Farache de Paiva**

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 27 mar 2025 às 15:12:28

Log

- 21 mar 2025, 14:59:02 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 313f0bf4-1e94-46cf-b4dc-239d7c56dabb. Data limite para assinatura do documento: 20 de abril de 2025 (14:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 mar 2025, 15:01:39 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura:
daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
- 21 mar 2025, 15:01:39 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura:
arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
- 24 mar 2025, 15:54:15 Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5975655 e longitude -46.6845893. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1159.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 27 mar 2025, 15:12:28 Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1163.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2025, 15:12:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 313f0bf4-1e94-46cf-b4dc-239d7c56dabb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 313f0bf4-1e94-46cf-b4dc-239d7c56dabb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.